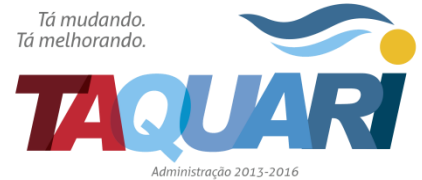




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



DECRETO Nº 3.997, 09 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), através do Decreto N. 55.128/2020 e reiterou a medida com novas providências através do Decreto N. 55.240/2020, medida seguida pelo Município de Taquari, através do Decreto Municipal 3943/2020, que decretou estado de calamidade pública a nível municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 55.240, de 10 de maio de 2020, adotou o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Controlado consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e segmentações setorializadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população gaúcha;

CONSIDERANDO que o Município de Taquari é parte integrante da Região de Agrupamento Lajeado;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo



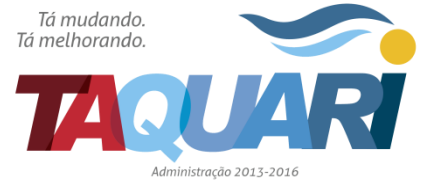
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634;

CONSIDERANDO que o art. 40 combinado com o art. 41 do Decreto Estadual Nº 55.240/2020 reconhece que os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito de suas competências, deverão adotar as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia de COVID-19, podendo emitir normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências,

DECRETA:

Art. 1º. Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto sem prejuízo das medidas já determinadas anteriormente e não conflitantes, ficando recepcionado para fins desta norma local, as previsões contidas nos Decretos Estaduais n. 55.128/2020 e 55.240/2020 e suas alterações, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório nas áreas do Município.

Art. 3º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, no que couber, as medidas permanentes e segmentadas determinadas no Decreto Estadual n. 55.240/2020, observadas as medidas do presente decreto.

Art. 4º. O Prefeito Municipal, bem como os Secretários Municipais, no âmbito de suas competências deverão determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público todos os agentes, servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus ou que tenham contato ou convívio direto com caso confirmado.

Art. 5º. Os Secretários Municipais e Coordenadores de Setores adotarão, no âmbito de suas competências, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as providências necessárias para, a organização de escalas de trabalho de acordo com os protocolos específicos por bandeiras em total consonância com o **Modelo de Distanciamento Controlado** do Rio Grande do Sul.

Art. 6º. Fica cancelado, a partir de 14 de junho de 2020, todas as concessões de modalidade excepcional de trabalho remoto, concedidas em favor dos agentes públicos, servidores, empregados públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores do Município de Taquari, em razão da necessidade do



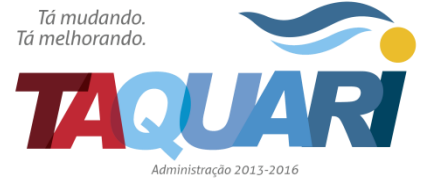
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



andamento dos serviços públicos e de reavaliação, através da implementação das regras constantes do presente decreto.

Parágrafo Único - Todos os agentes públicos, servidores, empregados públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores do Município de Taquari, que se encontram na modalidade excepcional de trabalho remoto deverão retornar as suas atividades, em regime normal de trabalho, em 15 de junho de 2020, podendo requer novamente o regime excepcional de teletrabalho em consonância com os ditames do art. 7º. do presente decreto.

Art. 7º. Os agentes públicos, servidores, empregados públicos, membros de conselhos, estagiários e colaboradores terão preferência para desempenhar suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, desde que comprovados os seguintes requisitos:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições do cargo, bem como nos casos dos servidores com atuação nas áreas da Saúde, Assistência Social e CEACAT.

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias, cardíacas, diabéticos, doentes renais, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos.

§1º. Deverá ser anexado ao requerimento de desempenho de atribuições em domicílio, memorando firmado pelo superior hierárquico (Secretários Municipais e/ou Coordenadores de Setores), que ateste que o afastamento é possível e não causa prejuízo ao andamento do serviço público e que as atribuições do cargo permitem a prestação dos serviços à domicílio.

§2º. Nos casos previstos nos incisos II e III, deverá ser apresentado, ainda, atestado médico específico recomendando o afastamento do trabalho acompanhado de exame complementar que comprove a doença pré-existente ou estado gravídico.



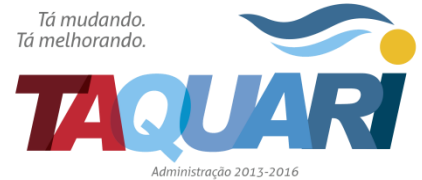
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 8º. Este Decreto entra em vigor em 14 de junho de 2020, com vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto N. 3.943/2020, bem como revoga os artigos 27 e 28 do Decreto 3944/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de Junho de 2020.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

